



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

PORTARIA Nº 6.279/2022

“Dispõe sobre a alteração na composição do Conselho Municipal de Direitos do Idoso”.

JOSÉ ONIVALDO JUSTI, Prefeito do Município de Manduri, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na lei Nº 1.881/2015 de 25/08/2015 revogando as Leis Municipais, nº 1076/98 e 1692/2012 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos direitos do Idoso.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica alterado a composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, junto ao Gabinete do Prefeito, discriminados abaixo:

PODER PÚBLICO:

a) **Representante do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social;**

Titular: Rayane Mendonça Martins

Suplente: Diego da Silva Filadelfo

b) **Representante do Departamento de Saúde;**

Titular: Valéria Ribeiro Villa

Suplente: Rosicler Aparecida Ponce

c) **Representante do Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;**

Titular: Carlos Eduardo Zanardo

Suplente: Luciana Aparecida Carriel

d) **Representante do Fundo Social de Solidariedade Municipal;**

Titular: Maria Helena de Oliveira

Suplente: Elaine Scarmagnani



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

'Capital de Verde'

SOCIEDADE CIVIL

- a) **Representante Sindicato e/ou Associação de Aposentados;**

Titular: Neusa Barreiros

Suplente: Cleuza Lopes Bartole

- b) **Representante de Organização de Grupo ou Movimento do Idoso, devidamente legalizada e em atividade;**

Titular: Maria Helena de Sousa

Suplente: Marly Dyna Rossetto

- c) **Representante de Credo Religioso com políticas explícitas regulares de atendimento e promoção do Idoso;**

Titular: Léia do Carmo da Silva Filadelfo

Suplente: Airton Antonio Rinaldi

- d) **Representante de outra Entidade que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do Idoso;**

Titular: Jéssica Cristina dos Santos

Suplente: Mara Oliveira Taioqui

Art. 2º- A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 3º- Perderá o mandato o Conselheiro que:

- a – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- b – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- c – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- d – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- e – for condenado em sentença irrecurável, por crime ou contravenção penal.



'Capital do Verde'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

Art. 4º - O Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 5º- Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

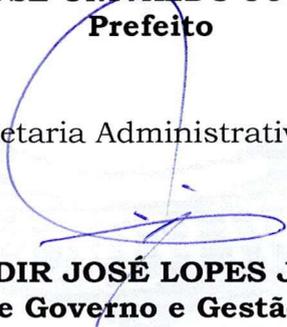
Art. 6º - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado, e dada ampla divulgação, disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 5.385/2020.

Prefeitura Municipal de Manduri, 21 de julho de 2022.


JOSÉ ONIVALDO JUSTI
Prefeito

Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.


JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
Diretor de Governo e Gestão Pública